



FOLHAS  
Nº 01

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Ano 2017

# PROCESSO

Nº 248

**INTERESSADO:** Mesa Diretora

**PROJETO:** Projeto de Lei nº 022 de 13 de dezembro de 2017

**ASSUNTO:** Revoga a Lei nº 859 de 26 de janeiro de 2017.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	18-12-17	6			
1ª DISCUSSÃO	18-12-17	6	5	-	-
2ª DISCUSSÃO	20-12-17	6	5	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga Lei nº 859  
de 26 de Janeiro de  
2017.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 859 de 26 de janeiro de 2017 em que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte”.

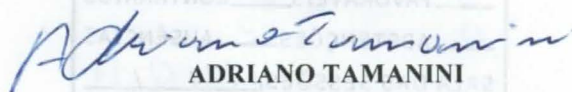
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em 13 de dezembro de 2017.

MESA DIRETORA:

  
**ADRIANO TAMANINI**

Presidente

  
**LUIZ CARLOS BARBIERI**


Vice-Presidente

  
**EMERSON GROBÉRIO**

Primeiro Secretário

  
**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**

Segundo Secretário

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE</b>
Nº <u>248</u> FLS. <u>111</u> LIVRO <u>03</u>
SÃO DOMINGOS DO NORTE, <u>13</u> / <u>12</u> / <u>2017</u>
 FUNCIONÁRIO
<b>PROTOCOLO</b>

10/12/17  
18


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

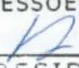
Av. Tancredo Neves, 113 - Centro - São Domingos do Norte - PE 55170-000  
Fone: (51) 3333-1111 Fax: (51) 3333-1111

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Assinado em 18/12/2017  
de 20 de dezembro de 2017

AS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DE SESSÕES  
EM 18,12,17  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª  
DISCUSSÃO POR unanimid.  
5 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 18,12,17  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª  
DISCUSSÃO POR unanimid.  
5 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 20,12,17  
  
PRESIDENTE

EXCERTE DO  
SÃO DOMINGOS DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Clério Alcântara Spíndula, 40 - Centro - São Domingos do Norte - ES  
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1128  
CGC 36.350.320/0001-19

### JUSTIFICATIVA

#### Srs. Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei incluso, que promove a revogação da Lei nº 859 de 26 de janeiro de 2017.

Considerando que a Instrução Normativa nº 026, de 20 de maio de 2010 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em seu art. 2º dispõe que:

“Art. 2º Não haverá alteração do subsídio dos Vereadores no curso da legislatura, à exceção da hipótese de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos edis o mesmo índice de reajustamento dos servidores municipais, observada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para inaugurar o processo legislativo.”

Considerando o PARECER/CONSULTA TC-013/2017 do TCE-ES em que conclui que a competência privativa para propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos, estejam estes alocados aos quadros do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, e, inclusive, de seus agentes políticos, pertence ao chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federativos, devendo esta ser realizada sempre na mesma data e sem distinção de índices, ainda que os demais poderes (Legislativo e Judiciário) tenham estrutura organizacional e plano de cargos e salários;

Considerando Comparecimento do Presidente da Câmara, do Vice – Presidente e do Vereador Leonel e da Assessora Legislativa, todos representantes desta Casa de Leis na Secex-Municípios, conforme Certidão de Comparecimento anexa, para obtenção de esclarecimentos e orientações técnicas, no qual foi detectado vício de iniciativa na Lei nº 859 de 26 de janeiro de 2017 e para evitar posteriores problemas entendeu-se que o melhor a se fazer é a revogação da Lei, juntamente com a inserção dos Vereadores na lei Lei nº 883 de Setembro de 2017;

Diante do exposto acima, fica evidente a importância do referido Projeto, em que revoga a Lei nº 859 de 26 de janeiro de 2017 em que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte”, pois o mesmo tem o objetivo de regularizar a situação da revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte – ES, visto que os mesmos deveriam ter sido inclusos na Lei nº 883/2017.

*R. Clério Alcântara Spíndula*

*Zul S. Scherer*

*[Assinatura]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Clério Alcântara Spíndula, 40 - Centro - São Domingos do Norte - ES  
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1128  
CGC 36.350.320/0001-19

Portanto, pela importância do Projeto com a finalidade ao qual se reveste, a qual restará patente aos Srs. Vereadores, espera-se ver apreciado o presente projeto, com urgência que for possível a essa ilustre Casa de Leis, e desejavelmente aprovado.

São Domingos do Norte - ES, em 13 de dezembro de 2017.

### MESA DIRETORA:

*Adriano Tamanini*  
**ADRIANO TAMANINI**

Presidente

*Luiz Carlos Barbieri*  
**LUIZ CARLOS BARBIERI**

Vice-Presidente

*Emerson Grobério*  
**EMERSON GROBÉRIO**

Primeiro Secretário

*Israel Stauffer Scherrer*  
**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**

Segundo Secretário

SECEX-MUNICÍPIOS

CERTIDÃO DE COMPARECIMENTO

Certifico que os senhores Adriano Tamanini (Presidente da Câmara), Leonel Meneguete (Vereador), Luiz Carlos Barbieri (Vereador) e Viviane Silva da Penha (Assessora Legislativa), representantes da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, nesta data compareceram na Secex-Municípios para obtenção de esclarecimentos e orientações técnicas.

Vitória, 12 de dezembro de 2017.

  
ALFREDO ALCURE NETO

Auditor de Controle Externo  
Matricula: 203.527  
Coordenador de Controle Externo – Secex-Municípios





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 22 de 13 de dezembro de 2017, em que “Revoga Lei nº 859 de 26 de janeiro de 2017”, de autoria da Mesa Diretora.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, revoga Lei nº 859 de 26 de janeiro de 2017.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Mesa Diretora expõe que considerando que a Instrução Normativa nº 026, de 20 de maio de 2010 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em seu art. 2º dispõe que:

“Art. 2º Não haverá alteração do subsídio dos Vereadores no curso da legislatura, à exceção da hipótese de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos edis o mesmo índice de reajustamento dos servidores municipais, observada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para inaugurar o processo legislativo.”

Considerando o PARECER/CONSULTA TC-013/2017 do TCE-ES em que conclui que a competência privativa para propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos, estejam estes alocados aos quadros do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, e, inclusive, de seus agentes políticos, pertence ao chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federativos, devendo esta ser realizada sempre na mesma data e sem distinção de índices, ainda que os demais poderes (Legislativo e Judiciário) tenham estrutura organizacional e plano de cargos e salários;

Considerando Comparecimento do Presidente da Câmara, do Vice – Presidente e do Vereador Leonel e da Assessora Legislativa, todos representantes desta Casa de Leis na Secex-Municípios, conforme Certidão de Comparecimento anexa, para obtenção de esclarecimentos e orientações técnicas, no qual foi detectado vício de iniciativa na Lei nº 859 de 26 de janeiro de 2017 e para evitar posteriores problemas entendeu-se que o melhor a se fazer é a revogação da Lei, juntamente com a inserção dos Vereadores na lei Lei nº 883 de Setembro de 2017;

Diante do exposto acima, fica evidente a importância do referido Projeto, em que revoga a Lei nº 859 de 26 de janeiro de 2017 em que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte”, pois o mesmo tem o objetivo de regularizar a situação da revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte – ES, visto que os mesmos deveriam ter sido inclusos na Lei nº 883/2017.

  
  
Leonel mesquita



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal estipula que:


“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:”

Considerando que a Instrução Normativa nº 026, de 20 de maio de 2010 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em seu art. 2º dispõe que:

“Art. 2º Não haverá alteração do subsídio dos Vereadores no curso da legislatura, à exceção da hipótese de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos edis o mesmo índice de reajustamento dos servidores municipais, observada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para inaugurar o processo legislativo.”

Considerando o PARECER/CONSULTA TC-013/2017 do TCE-ES em que conclui que a competência privativa para propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos, estejam estes alocados aos quadros do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, e, inclusive, de seus agentes políticos, pertence ao chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federativos, devendo esta ser realizada sempre na mesma data e sem

 well 55 chun  
beand menegate





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

distinção de índices, ainda que os demais poderes (Legislativo e Judiciário) tenham estrutura organizacional e plano de cargos e salários.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 18 de dezembro de 2017.

  
LUIZ CARLOS BARBIEIRI  
Presidente

  
LEONEL MENEGUETE  
Relator

  
ISRAEL STAUFFER SCHERRER  
Membro

APROVADO EM \_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO POR \_\_\_\_\_  
FAVORÁVELS \_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES \_\_\_\_\_  
AUSÊNCIAS \_\_\_\_\_  
SALA DAS COMISSÕES \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_

APROVADO EM \_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO POR \_\_\_\_\_  
FAVORÁVELS \_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES \_\_\_\_\_  
AUSÊNCIAS \_\_\_\_\_  
SALA DAS COMISSÕES \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Ata da Sessão Ordinária de 18 de Dezembro de 2017

APROVADO EM 1ª  
 DISCUSSÃO POR unanimid.  
5 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS  
 SALA DAS SESSÕES, 18/12/17  
[Assinatura]  
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª  
 DISCUSSÃO POR unanimid.  
5 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS  
 SALA DAS SESSÕES, 20/12/17  
[Assinatura]  
 PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 22 de 13 de dezembro de 2017, em que “Revoga Lei nº 859 de 26 de janeiro de 2017”, de autoria da Mesa Diretora.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, revoga Lei nº 859 de 26 de janeiro de 2017.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Mesa Diretora expõe que considerando que a Instrução Normativa nº 026, de 20 de maio de 2010 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em seu art. 2º dispõe que:

“Art. 2º Não haverá alteração do subsídio dos Vereadores no curso da legislatura, à exceção da hipótese de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos edis o mesmo índice de reajustamento dos servidores municipais, observada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para inaugurar o processo legislativo.”

Considerando o PARECER/CONSULTA TC-013/2017 do TCE-ES em que conclui que a competência privativa para propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos, estejam estes alocados aos quadros do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, e, inclusive, de seus agentes políticos, pertence ao chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federativos, devendo esta ser realizada sempre na mesma data e sem distinção de índices, ainda que os demais poderes (Legislativo e Judiciário) tenham estrutura organizacional e plano de cargos e salários;

Considerando Comparecimento do Presidente da Câmara, do Vice – Presidente e do Vereador Leonel e da Assessora Legislativa, todos representantes desta Casa de Leis na Secex-Municípios, conforme Certidão de Comparecimento anexa, para obtenção de esclarecimentos e orientações técnicas, no qual foi detectado vício de iniciativa na Lei nº 859 de 26 de janeiro de 2017 e para evitar posteriores problemas entendeu-se que o melhor a se fazer é a revogação da Lei, juntamente com a inserção dos Vereadores na lei Lei nº 883 de Setembro de 2017;

Diante do exposto acima, fica evidente a importância do referido Projeto, em que revoga a Lei nº 859 de 26 de janeiro de 2017 em que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte”, pois o mesmo tem o objetivo de regularizar a situação da revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte – ES, visto que os mesmos deveriam ter sido inclusos na Lei nº 883/2017.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:”

Considerando que a Instrução Normativa nº 026, de 20 de maio de 2010 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em seu art. 2º dispõe que:

“Art. 2º Não haverá alteração do subsídio dos Vereadores no curso da legislatura, à exceção da hipótese de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos edis o mesmo índice de reajustamento dos servidores municipais, observada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para inaugurar o processo legislativo.”

Considerando o PARECER/CONSULTA TC-013/2017 do TCE-ES em que conclui que a competência privativa para propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos, estejam estes alocados aos quadros do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, e, inclusive, de seus agentes políticos, pertence ao chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federativos, devendo esta ser realizada sempre na mesma data e sem distinção de índices, ainda que os demais poderes (Legislativo e Judiciário) tenham estrutura organizacional e plano de cargos e salários.

*Alto V. Pa' / Inal S. Schner*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
Nº 11

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal nº 22 de 13 de dezembro de 2017, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 18 de dezembro de 2017.

  
ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente

  
ELTON DEPRÁ

Relator

  
LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

Membra

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEL _____ CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS RESSÕES _____
_____

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEL _____ CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS RESSÕES _____
_____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 12/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

APROVADO EM 1ª  
 DISCUSSÃO POR unanimid.  
5 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS  
 SALA DAS SESSÕES, 18/12/17  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª  
 DISCUSSÃO POR unanimid.  
5 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS  
 SALA DAS SESSÕES, 20/12/17  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE





FOLHAS  
Nº 12

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 015/2017

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 022/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que **“Revoga a Lei nº 859 de 26 de janeiro de 2017.”**

Sala das Sessões,  
Em 18 de dezembro de 2017.

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

ELTON DEPRÁ

EMERSON GROBÉRIO

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI

LEONEL MENEGUITE

LUIZ CARLOS BARBIERI

MARCIELI ALVES

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº <u>255</u> FLS. <u>111-V</u> LIVRO <u>03</u>
	SÃO DOMINGOS DO NORTE <u>18/12/2017</u>
	<u>Juliana Bello</u> FUNCIONÁRIO

FOLHA 5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA

Presente Sessão

SALA DAS SESSÕES, 18/12/17

*[Handwritten Signature]*

PRESIDENTE

APROVADO EM única

DISCUSSÃO POR unanimid.

5 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 18/12/17

*[Handwritten Signature]*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	P
	R
	O
	T
SÃO DOMINGOS DO NORTE	O
	C
	O
	L
RACIONÁRIO	O
	O



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 022

DATA: 13 / 12 / 17 AUTOR: Mesa Diretora da CMSDN

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>18 / 12 / 17</u>				2ª DISCUSSÃO <u>20 / 12 / 17</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ				X	X			
EMERSON GROBÉRIO	X							X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUHEL GAZOLLI				X	X			
LEONEL MENEGUITE				X	X			
LUIZ CARLOS BARBIERI	X							X
MARCIELI ALVES	X							X
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<b>5</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3</b>

- RESULTADO FINAL:** (X) APROVADO POR UNANIMIDADE  
( ) APROVADO POR MAIORIA  
( ) REJEITADO POR UNANIMIDADE  
( ) REJEITADO POR MAIORIA

*Adriano Tamanini*

**ADRIANO TAMANINI**  
Presidente

